

CONTRATO Nº2/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PIRAQUARA E INSTITUTO
OMNI

O **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara – Paraná, CEP: 83.301-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.675/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **INSTITUTO OMNI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.956.604/0001-32, sediado na Avenida das Indústrias, 1060 – CEP 87045-360 Gleba Ribeirão Sarandi – Maringá PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Senhora **MARIA LUCIA DE ANDRADE FERNANDES** - Presidente, conforme atos constitutivos da entidade tendo em vista o que consta no Processo nº 63.587/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recrutamento e seleção de pessoal / concurso público/ Vestibular	10014	Unidade	01	R\$ 49.335,82	R\$ 49.335,82

1.3. Dos cargos e demais informações:

Cargo Público	Vencimento	Carga Horária Semanal	Qtde Vagas	Taxa de Inscrição	Escolaridade
Auditor Fiscal	R\$ 3.863,53	40H	01	R\$ 120,00	Nível Superior
Enfermeiro*	R\$ 3.863,53	40H	06	R\$ 120,00	Nível Superior

Engenheiro Civil	R\$ 3.863,53	40H	02	R\$ 120,00	Nível Superior
Farmacêutico	R\$ 3.863,53	40H	02	R\$ 120,00	Nível Superior
Fonoaudiólogo	R\$ 1.931,79	20H	05	R\$ 120,00	Nível Superior
Historiador	R\$ 3.863,53	40H	01	R\$ 120,00	Nível Superior
Médico Ginecologista/Obstetra	R\$ 13.283,88	20H	02	R\$ 120,00	Nível Superior
Médico Generalista	R\$ 11.111,86	20H	02	R\$ 120,00	Nível Superior
Médico Generalista	R\$ 21.754,08	40H	08	R\$ 120,00	Nível Superior
Médico Infectologista	R\$ 13.283,88	20H	02	R\$ 120,00	Nível Superior
Psicólogo	R\$ 3.863,53	40H	01	R\$ 120,00	Nível Superior
Terapeuta Ocupacional	R\$ 2.897,65	30H	02	R\$ 120,00	Nível Superior
Técnico em Enfermagem**	R\$ 1.775,64	40H	01	R\$ 80,00	Nível Médio
Técnico em Saúde Bucal	R\$ 1.775,64	40H	07	R\$ 80,00	Nível Médio
Topógrafo	R\$ 1.775,64	40H	01	R\$ 80,00	Nível Médio

Nota Explicativa 01:

Para os cargos descritos acima, o detalhamento das informações como: Atribuições do cargo, vencimento, carga horária e nível de escolaridade, encontram-se definidos pela Lei Municipal nº 941/2007¹ e anexos.

Nota Explicativa 02:

Para o cargo de Enfermeiro, haverá um complemento no valor de R\$ 886,47 (oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos), conforme disposto na Lei Municipal nº 2.337/2022².*

Nota Explicativa 03:

*Para o cargo de Técnico em Enfermagem **, haverá um complemento no valor de R\$ 1.549,36 (Um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme disposto na Lei Municipal nº 2.337/2022.*

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.4.2. O Termo de Referência;
- 1.4.3. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.4. A Proposta do contratado; e

¹ Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/piraquara/lei-ordinaria/2007/95/941/lei-ordinaria-n-941-2007-regulamenta-o-artigo-4-da-lei-municipal-864-2006-de-21-e-22-12-2006-quadro-geral-do-poder-executivo-rgpe-do-municipio-de-piraquara-e-da-outras-providencias?q=941%2F2007%20> Acesso em 13/11/2025.

² Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/piraquara/lei-ordinaria/2022/234/2337/lei-ordinaria-n-2337-2022-institui-complementacao-a-remuneracao-dos-enfermeiros-dos-tecnicos-de-enfermagem-e-dos-auxiliares-de-enfermagem-do-municipio-de-piraquara?q=2.337%2F2022> Acesso em 13/11/2025.

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de execução será de acordo com cronograma a ser definido entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O modelo de execução e gestão contratual, os prazos e condições de execução, critérios de medição e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 49.335,82 (Quarenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois reais)**, para um total estimado de 2.500 candidatos inscritos, o que exceder a essa quantidade, haverá um custo adicional de **R\$ 19,00 (Dezenove reais)** por candidato excedente.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/12/2025.

7.2. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

-
- 8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9.2.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11.** Fornecer todos os documentos, legislação e informações necessárias para a total e completa execução do objeto;
- 8.12.** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de Comissão especialmente designada para este fim, mediante nomeação pela autoridade competente;
- 8.13.** Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- 8.14.** Responsabilizar-se pelas despesas com publicações veiculadas no Diário Oficial;
- 8.15.** Responsabilizar pela realização dos exames admissionais de avaliação médica e/ou

psicológica.

- 8.16.** Emitir a Ordem de Serviço previamente à data de realização da Reunião Inicial.
- 8.17.** Garantir a observância dos princípios de ordem ética e moral durante toda a vigência da contratação, devendo notificar tempestivamente os casos de descumprimento do postulado.
- 8.18.** Encaminhar, ao final de cada etapa, a documentação necessária para apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, comprovando a adequada execução do concurso público, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- 9.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.22.** Iniciar os serviços contratados, mediante a realização da reunião inicial, em até 05 (cinco) dias após a data de publicação do extrato do contrato.
- 9.23.** A apresentar em até 10 (dez) dias, contados da reunião inicial:
- a) Cronograma de atividades, a ser submetido à apreciação da administração municipal, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;
 - b) Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Superintendência de Gestão de Pessoas, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto:
 - b.1) à elaboração do edital do concurso e demais editais, bem como das notas de divulgação;
 - b.2) à inscrição de candidatos, inclusive os portadores de deficiência e negros, bem como a avaliação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;
 - b.3) ao cadastramento dos candidatos;
 - b.4) à seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;
 - b.5) aos critérios para elaboração dos conteúdos e questões das provas;
 - b.6) à confecção do caderno de provas e da folha de respostas;
 - b.7) à reprodução do material;
 - b.8) à logística para a aplicação das provas;
 - b.9) aos locais das provas, com base no que é descrito neste Termo de Referência;
 - b.10) à aplicação das provas;
 - b.11) aos métodos de segurança a serem empregados na elaboração das provas e à

identificação dos candidatos;

- b.12) ao treinamento dos profissionais para atendimento dos candidatos e fiscalização da aplicação das provas;
- b.13) à avaliação das provas;
- b.14) à divulgação dos resultados das provas;
- b.15) ao encaminhamento de recursos;
- b.16) à apreciação dos recursos;
- b.17) aos serviços de informação e apoio aos candidatos e;
- b.18) aos serviços de informação à Comissão do Concurso.

9.24. A **CONTRATADA** deverá assegurar que todas as etapas do concurso público estejam claramente descritas nos editais, incluindo critérios de seleção, metodologia de avaliação e procedimentos para recursos.

9.25. Zelar pela proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;

9.26. Declarar, em momento prévio à aplicação da prova, o cumprimento das especificações definidas no Termo de Referência e anexos para a elaboração das questões, inclusive quanto à quantidade das questões por disciplina;

9.27. Em caso de rescisão do contrato com membro da equipe técnica, a contratada deverá substituir o referido profissional, mantendo os requisitos de titulação mínima, de modo a não causar prejuízo à execução do objeto;

9.28. Comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, ao Município de Piraquara, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

9.29. Solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas, como, por exemplo, para solicitar documentos a terceiros;

9.30. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município de Piraquara, e manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de informações que comprometam a sua realização;

9.31. Comparecer à Prefeitura Municipal de Piraquara, sempre que solicitado e no horário por este definido, desde que a reunião seja marcada com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias;

9.32. Suportar as despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados, tais como impostos, cópias, deslocamentos, ligações telefônicas, uso de fax e correio e quaisquer

outras vinculadas ao desenvolvimento do objeto do contrato;

- 9.33. Não utilizar o nome do Município de Piraquara, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;
- 9.34. Não se pronunciar em nome do Município de Piraquara a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, salvo se houver autorização expressa;
- 9.35. Observar os princípios de ordem ética e moral;
- 9.36. Efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo ou encargo social, previdenciário, trabalhista, acidentes de trabalho e quaisquer outros não mencionados que de algum modo possam vir a incidir sobre os serviços objeto da presente contratação, ou sobre o trabalho realizado pelos seus advogados, estagiários, prepostos, correspondentes e demais funcionários, responsabilizando-se de forma exclusiva, por tais recolhimentos, isentando a Prefeitura Municipal de Piraquara de qualquer responsabilidade neste sentido;
- 9.37. Pagar todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) federais, estaduais e municipais, incidentes sobre os serviços prestados;
- 9.38. Informar de imediato a ocorrência de qualquer ato relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte do Município de Piraquara;
- 9.39. Fazer as solicitações de documentos para instruir os processos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e, nos casos mais complexos, com prazo mais dilatado, sempre visando ao bom atendimento dos serviços;
- 9.40. Disponibilizar os recursos humanos necessários à execução do objeto, especialmente para a aplicação das provas;
- 9.41. Proceder à divulgação do gabarito provisório da prova objetiva de conhecimentos, a partir das 17 (dezessete) horas do dia seguinte à aplicação da referida prova;
- 9.42. Responder aos recursos interpostos com as informações necessárias à plena fundamentação da resposta;
- 9.43. Fornecer dados e relatórios conforme padrão solicitado pela **CONTRATANTE** sempre que solicitado, mesmo após fim da vigência do contrato, para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou para fins informativos;
- 9.44. Armazenar em local apropriado, pelo prazo de duração do concurso, os formulários de inscrição, folhas de respostas, folhas de freqüência, e demais informações sobre os candidatos, bem como as provas aplicadas no concurso;
- 9.45. Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos

adicionais para CONTRATANTE;

- 9.46.** Elaborar questões inéditas nas provas objetivas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese;
- 9.47.** Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis para tanto: profissionais capacitados, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros;
- 9.48.** Solicitar a prévia e expressa aprovação da administração municipal quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso público, em todas as suas etapas;
- 9.49.** Assegurar todas as condições para que a administração municipal fiscalize a execução do contrato por meio de fiscal nomeado;
- 9.50.** Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;
- 9.51.** Manter representante no Município de Piraquara durante a realização das provas.
- 9.52.** Responsabilizar-se pelo descarte adequado e seguro de resíduos sólidos e demais materiais do concurso

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente termo de contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5.** É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.1. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas

Órgão	Despesa	Fonte	Dotação
07.001	93	1000	3.3.90.39.00.00
08.001	123	1000	3.1.90.11.00.00
08.001	127	1000	3.1.91.13.00.00
08.001	135	1000	3.3.90.46.00.00
10.001	210	1000	3.1.90.11.00.00
10.001	225	104	3.1.90.11.00.00
10.002	229	103	3.1.90.11.00.00
10.002	229	104	3.1.90.11.00.00
10.004	250	101	3.1.90.11.00.00
10.004	250	102	3.1.90.11.00.00
10.004	264	101	3.1.90.11.00.00
10.004	271	101	3.1.90.11.00.00
10.001	211	1000	3.1.91.13.00.00
10.001	226	104	3.1.91.13.00.00
10.002	231	103	3.1.91.13.00.00
10.002	231	104	3.1.91.13.00.00
10.004	253	101	3.1.91.13.00.00
10.004	253	102	3.1.91.13.00.00
10.004	265	101	3.1.91.13.00.00
10.004	272	101	3.1.91.13.00.00
18.001	544	1000	3.1.90.11.00.00
18.001	548	1000	3.1.91.13.00.00
18.001	552	1000	3.3.90.46.00.00
11.001	275	303	3.1.90.11.00.00
11.001	299	303	3.1.90.11.00.00
11.001	299	1000	3.1.90.11.00.00
11.001	299	370	3.1.90.11.00.00
11.001	299	494	3.1.90.11.00.00
11.001	279	303	3.1.91.13.00.00
11.001	303	1000	3.1.91.13.00.00

11.001	303	303	3.1.91.13.00.00
11.001	303	494	3.1.91.13.00.00
11.001	290	303	3.3.90.46.00.00
11.001	314	303	3.3.90.46.00.00
14.001	454	1000	3.1.90.11.00.00
14.001	455	1000	3.1.90.13.00.00
14.001	471	1000	3.3.90.46.00.00

14.2. Previsão no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 76105675000167-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 12/05/2025;
- III) Documento de formalização da demanda - DFD:320/2025;
- IV) Classe/Grupo: Serviços De Agências De Empregos E Fornecimento De Pessoal — Código: 851;
- V) Identificador da futura aquisição: 987769-162/2026.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro Regional de Piraquara-PR, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piraquara, 14 de janeiro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli

CONTRATADO

Maria Lucia de Andrade Fernandes

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-